**PROCESSO**: **n º** 1206 - 1127/2017

**INTERESSADO:** James Viana Lima

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de **Processo Administrativo** nº 1206 - 1127/2017, em 01 (um) volume com 25 (vinte cinco) fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, que versa sobre a solicitação de pagamento ao servidor JAMES VIANA LIMA, no valor de R$764,48 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a serviços de docentes prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP deste comando.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-1127/2017, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 25).

2.1. Constata-se Sol. N° 007/17 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 16/02/2017, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela (fls. 02).

2.2. Verifica-se cópia do DOE de 10/10/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 189 de 17/10/2016 (fls. 03/07).

2.3. Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (fls. 12/13).

2.4. Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais, ficha de cadastro do docente (fls. 14/16).

2.5. Verifica-se cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 023 de 02/02/2017, onde consta as horas-aulas prestadas pelo servidor(fls.17).

2.6. Constata-se DESPACHO n° 41/2017-DE,datado de 09/03/2017, de lavra do coronel Nerecinor Sarmento Pereira Filho, encaminhado os autos a Diretoria de Finanças para providências cabíveis, que em seguida tramita para tesouraria (fls. 18).

2.7. Observa-se DESPACHO n° 395/2017. Datado de 03/04/2017, de lavra da Gerente de Contabilidade, encaminhando os autos ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças para fazerem a correção no valor total da hora-aula solicitada às fls. 02.

2.8. Constata-se Sol. N° 086/17 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Thúlio Roberto Emery dos Santos, datado de 11/04/2017, solicitando providências quanto a emissão do empenho para pagamento da despesa ao Diretor de Ensino/PMAL (fls. 21).

2.9. Verifica-se DESPACHO Nº 005/2017 – DT-CFAP/PMAL, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Thúlio Roberto Emery dos Santos, datado de 11/04/2017, informando a retificação do valor solicitando e remetendo os autos a Diretoria de Finanças para as providências necessárias, onde o subdiretor de Finanças encaminha para a Tesouraria para as providências pertinentes (fls. 22).

2.9. Observa-se Despacho do Tesoureiro Geral da PMAL encaminhando para o Gerente de Contabilidade para providências necessárias, que logo em seguida tramita para o Diretor tomar as medidas necessárias (fls. 23).

2.10. As fls. 24, constata-se informações da dotação orçamentária por parte do Superintendente do Orçamento e Finanças e o reconhecimento da divida pelo Comando Geral da PM/AL, onde o mesmo encaminha para a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para análise .

2.11. Não foi constatada a justificativa do não pagamento da divida, lista de participantes concluintes e resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e Decreto Estadual.

2.12. Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal de prestação de serviço com o respectivo atesto pelo responsável e o devido recolhimento do Imposto Sobre o Serviço –ISS.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$752,48 (setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
5. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo comandante do CFAP.
6. **RECOLHIMNETO DO IMPOSTO** – Que seja recolhido o imposto sobre os serviços prestados – ISS.
7. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “*a*” a “*g*”, ato contínuo que seja realizado o pagamento da despesa no valor de R$752,48 (setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Maceió, 06 de maio de 2017.

Rita de Cássia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**